



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº 1.095

VICENTINA-MS, QUARTA-FEIRA 27 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 8

PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**

Vice-Prefeito

**JURACI RODRIGUES DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES**

Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**

Secretaria Municipal de Finanças

**CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

**JOÃO GOMES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

**LUCIANO LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**MARCOS ANTONIO BARBOSA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02
ATA CÂMARA.....	03

## TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

## E-mails

**pmvicentina@vicentina.ms.gov.br**  
**sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)  
**smas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Assistência Social)  
**sma@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)  
**smturismo@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Turismo)  
**financas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Finanças)  
**sme@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Educação)  
**sms@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
**smesporte@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Esporte)  
**comunicacao@vicentina.ms.gov.br**  
**tributos@vicentina.ms.gov.br**  
**contabilidade@vicentina.ms.gov.br**  
**controladoria@vicentina.ms.gov.br**  
**gabinete@vicentina.ms.gov.br**  
**licitacao@vicentina.ms.gov.br**  
**pmengenharia@vicentina.ms.gov.br**  
**procuradoria@vicentina.ms.gov.br**  
**rh@vicentina.ms.gov.br**  
**vicentina@vicentina.ms.gov.br**

**LEI****LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Transforma cargo de provimento efetivo do quadro do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica transformado o cargo de provimento efetivo de Motorista Saúde - Escala 12/36, com lotação na Secretária Municipal de Saúde Pública, para o cargo de Motorista Saúde, com lotação na Secretária Municipal de Saúde Pública.

**Art. 2º** As atribuições do cargo, ora transformado, são as constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vicentina/MS, 27 de dezembro de 2023.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**  
**ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>MOTORISTA SAÚDE</b>	Conduzir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; Transportar passageiros e cargas; Transportar e entregar correspondência ou carga que lhe for confiada; Auxiliar no carregamento e descarregamento do veículo e em outras tarefas quando o veículo não estiver em movimento; Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em boas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Comunicar ao chefe imediato, as anomalias verificadas no funcionamento do veículo; Providenciar no abastecimento de combustível, óleo e água; Preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço; Eventualmente, dirigir outra espécie de veículo e auxiliar mecânicos no conserto de veículos; Executar outras tarefas correlatas.

**LEI Nº 572, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Autoriza e ratifica o parcelamento de dívida celebrado pelo Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul junto a Receita Federal do Brasil inerente a dívidas previdenciárias, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado e autorizado os Termo de Parcelamento nº 02260001100003004802301 e o Termo de Parcelamento nº 02260001100004100542353 celebrado junto a Receita Federal do Brasil inerente a débitos previdenciários em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas

**Art. 2º** Para a amortização do principal e do acessório, o Poder Executivo Municipal utilizará parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento ratificado por esta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal** em, 27 de dezembro de 2023.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 573, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Vicentina com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina - VICENTINA PREV, das contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Art. 2º** A autorização de que trata esta Lei, corresponde as contribuições patronais das competências julho/2023 a dezembro/2023 incluindo o 13º salário, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidas e não recolhidas ao Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina - VICENTINA PREV.

**Art. 3º** Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês sem previsão de multa, acumulados da data de vencimento até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados da data de consolidação da prestação até a data do efetivo pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais) acumulados deste a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no vencimento, com atraso de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do respectivo termo.

§ 2º Ocorrendo o atraso no prazo de que trata o caput deste artigo, caberá a Diretoria do Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV, executar a garantia oferecida junto ao agente financeiro, sob pena de responsabilidade solidária, informando através de ofício, o valor a ser retido e transferido da conta do FPM do Município para a conta corrente do VICENTINA PREV.

§ 3º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem suficientes para a liquidação da parcela, fica o agente financeiro autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município, desde que não sejam vinculados a convênios, em montantes suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV.

**Art. 7º** O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta lei, deverá ocorrer no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** São motivos de rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento por parte do Instituto de Previdência Social dos do Município de Vicentina – VICENTINA PREV:

I – revogação da autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fornecida ao agente financeiro, prevista no art. 6º, desta Lei.

II – inadimplemento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não, implicando em imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com a consequente rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento, e sujeito a sua cobrança judicial, além de outras medidas compatíveis; e

III – descumprimento das demais regras do Termo de Acordo de Parcelamento.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal em, 27 de dezembro de 2023.**

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de reconhecimento e parcelamento de dívida com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de reconhecimento e parcelamento de dívida com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A, relativo ao consumo de água e esgoto pela empresa À Municipalidade, relativo ao período de 12/2022 a 12/2023.

**Art. 2º** Para a celebração do acordo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará os instrumentos necessários ao ajuste, elaborados pela concessionária credora, obrigando-se a cumprir fielmente o parcelamento, que restará prejudicado em caso de inadimplência.

**Art. 3º** O parcelamento de dívida deverá ser celebrado em no máximo 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 0,5% a.m (meio por cento ao mês) com atualização anual pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro que vier substituí-lo.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal** em, 27 de dezembro de 2023.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 575, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a utilização dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina – VICENTINA PREV, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os recursos previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina – VICENTINA PREV só poderão ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários, com exceção:

- I – das despesas administrativas, respeitados os limites previstos nesta lei;
- II – das despesas de manutenção e conservação dos bens imóveis que integram o patrimônio previdenciário;
- III – dos pagamentos relativos à compensação previdenciária entre regimes, de que trata a Lei Federal n. 9.796/1999.

**Art. 2º** Os recursos a serem despendidos pelo VICENTINA PREV, a título de despesas administrativas e de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, serão financiados por meio da Taxa de Administração, exclusivamente por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, e embutida na contribuição mensal compulsória inerente a contribuição patronal.

§ 1º O limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração não poderá exceder a 3,6% (três inteiros e seis centésimos percentuais) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado os valores inerente a reserva administrativa.

I – O limite de que trata esse parágrafo poderá ser elevado em 20% (vinte por cento), passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos percentuais), para tanto esse percentual adicionado deverá ser utilizado exclusivamente na obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - PRÓ-GESTÃO RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

II – Os recursos relativos à Taxa de Administração deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do VICENTINA PREV por meio de reserva administrativa.

III – Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§ 2º A reserva administrativa será constituída pelos recursos de que trata caput deste artigo, pelas sobras de custeio apuradas ao final de cada exercício financeiro e dos rendimentos mensais por eles auferidos, para as finalidades neste artigo.

§ 3º Ao final de cada exercício financeiro será apurado o saldo dos recursos financeiros da receita administrativa não utilizada, podendo esse ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios pagos pelo RPPS, desde que aprovada pelo Conselho Curador, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º A utilização dos recursos da reserva administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, poderão ser utilizadas para:

I – aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do Órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II – reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 1º, os realizados com os recursos da reserva administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativos e dos rendimentos mensais auferidos.

**Art. 3º** Fica revogado o § 3º, art. 15 da Lei Municipal nº 280/2007.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 27 de dezembro de 2023.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**

**TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL**  
**Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022**

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	35.011.450,34	1.757.574,81	300.157,36	36.468.867,79	25.013,11
2	2024	36.468.867,79	1.830.737,16	999.528,14	37.300.076,81	83.294,01
3	<b>2025</b>	37.300.076,81	<b>1.872.463,86</b>	<b>1.891.188,49</b>	37.281.352,17	157.599,04
4	2026	37.281.352,17	1.871.523,88	1.923.615,15	37.229.260,90	160.301,26
5	2027	37.229.260,90	1.868.908,90	1.956.597,80	37.141.572,00	163.049,82
6	2028	37.141.572,00	1.864.506,91	1.990.145,98	37.015.932,93	165.845,50
7	2029	37.015.932,93	1.858.199,83	2.024.269,38	36.849.863,38	168.689,12
8	2030	36.849.863,38	1.849.863,14	2.058.977,87	36.640.748,66	171.581,49
9	2031	36.640.748,66	1.839.365,58	2.094.281,47	36.385.832,77	174.523,46
10	2032	36.385.832,77	1.826.568,81	2.130.190,40	36.082.211,18	177.515,87
11	2033	36.082.211,18	1.811.327,00	2.166.715,02	35.726.823,16	180.559,59
12	2034	35.726.823,16	1.793.486,52	2.203.865,91	35.316.443,77	183.655,49
13	2035	35.316.443,77	1.772.885,48	2.241.653,79	34.847.675,46	186.804,48
14	2036	34.847.675,46	1.749.353,31	2.280.089,59	34.316.939,18	190.007,47
15	2037	34.316.939,18	1.722.710,35	2.319.184,41	33.720.465,11	193.265,37
16	2038	33.720.465,11	1.692.767,35	2.358.949,56	33.054.282,90	196.579,13
17	2039	33.054.282,90	1.659.325,00	2.399.396,54	32.314.211,36	199.949,71
18	2040	32.314.211,36	1.622.173,41	2.440.537,02	31.495.847,75	203.378,09
19	2041	31.495.847,75	1.581.091,56	2.482.382,91	30.594.556,40	206.865,24
20	2042	30.594.556,40	1.535.846,73	2.524.946,29	29.605.456,84	210.412,19
21	2043	29.605.456,84	1.486.193,93	2.568.239,47	28.523.411,30	214.019,96
22	2044	28.523.411,30	1.431.875,25	2.612.274,97	27.343.011,58	217.689,58
23	2045	27.343.011,58	1.372.619,18	2.657.065,50	26.058.565,26	221.422,13
24	2046	26.058.565,26	1.308.139,98	2.702.624,03	24.664.081,21	225.218,67
25	2047	24.664.081,21	1.238.136,88	2.748.963,70	23.153.254,39	229.080,31
26	2048	23.153.254,39	1.162.293,37	2.796.097,93	21.519.449,83	233.008,16
27	2049	21.519.449,83	1.080.276,38	2.844.040,32	19.755.685,89	237.003,36
28	2050	19.755.685,89	991.735,43	2.892.804,75	17.854.616,57	241.067,06
29	2051	17.854.616,57	896.301,75	2.942.405,30	15.808.513,02	245.200,44
30	2052	15.808.513,02	793.587,35	2.992.856,31	13.609.244,07	249.404,69
31	2053	13.609.244,07	683.184,05	3.044.172,36	11.248.255,76	253.681,03
32	2054	11.248.255,76	564.662,44	3.096.368,29	8.716.549,91	258.030,69
33	2055	8.716.549,91	437.570,81	3.149.459,17	6.004.661,54	262.454,93
34	2056	6.004.661,54	301.434,01	3.203.460,37	3.102.635,19	266.955,03
35	2057	3.102.635,19	155.752,29	3.258.387,47	0,00	271.532,29

**ATA CÂMARA**

Às dez horas do dia 27 de dezembro de 2023, os vereadores pertencentes a este poder Legislativo, reuniram-se nas dependências próprias da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador José da Silva Machado e Secretariado pelo vereador José Pereira de Figueiredo, com as presenças dos Vereadores: Cleide de Oliveira Dalla Valle, Eliaquim Schausst, Estanisley Costa Silva, Lupércio Nantes Castilho, e João Ribeiro de Lima, Petruça Lourenço da Silva e Francisco José da Cruz. Ao declarar aberta a presente Sessão Extraordinária, o Senhor Presidente solicitou o ofício de convocação nº400/2023 do Gabinete do Prefeito Municipal, no qual fez a convocação para Sessão Extraordinária, com fundamento legal no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, nos projetos que especifica. Ao declarar aberta a presente sessão foi realizada a leitura da ata da Sessão anterior, sendo aprovada. Em seguida a leitura dos projetos mencionados na convocação, em anexo à presente ata, sendo os mesmos encaminhados as comissões, e em logo após encaminhados em primeira em primeira única discussão e votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pelo plenário. Sendo assim o senhor presente encerrou a presente sessão extraordinária, determinou o imediato encaminhamento dos projetos para as devidas providências ao Poder Executivo Municipal, determinou a lavratura da presente ata, que para constar nos arquivos deste Poder Legislativo, foi lavrada por mim Fábio Rogério Pinhel, Assistente Técnico Legislativo, e será assinada pelo 1º Secretário José Pereira de Figueiredo e demais vereadores e vereadoras deste Poder Legislativo.